

INDICAÇÃO Nº 14/2024

Câmara Municipal de Miradouro

Protocolo nº 1499/2024

Recebido em 07/06/24

Senhor Presidente,
Colendos Vereadores,

Eu, José Salvador dos Anjos, apresento-lhes esta indicação de minha autoria, com fulcro nos arts. 99, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miradouro e no art. 31, ambos da Constituição da República Federativa de 1988, atendendo aos inúmeros pedidos dos moradores desta urbe, indico a seguinte medida de relevante interesse público, a ser encaminhada ao Plenário para votação e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar a devida providência de:

“Transporte Escolar para os alunos que moram em bairros mais afastados das Escolas Municipais Urbanas, Miradouro-MG

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo o atendimento às solicitações feitas pelos pais de alunos da Educação Infantil e fundamental das Escolas Municipais urbana, visto que as crianças têm de 03 a 10 anos e muitos bairros da cidade são afastados e com morros, o que dificulta o trajeto.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).”

Na mesma seara, a Lei nº 9.394/96, Lei de diretrizes e bases da educação nacional, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: ...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ...

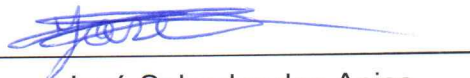
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº

10.709, de 31/7/2003).

Cumpre então considerar pegar os alunos em pontos específicos dos bairros, uma vez que, os pais estão preocupados com seus filhos indo às escolas em meio ao trânsito e muitos deles moram longe das escolas, têm de caminhar por ruas e com um maior fluxo de veículo e há local sem calçada.

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos munícipes, condições dignas. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida.

Miradouro, 29 de maio de 2024.



José Salvador dos Anjos
Vereador

APROVO

REJEITO

ABSTENÇÃO

